

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.201-A, DE 1999

Estabelece em favor de famílias cujos chefes sejam idosos, cota das vagas em projetos de assentamento de reforma agrária.

Autor: Deputado Oliveira Filho

Relator: Deputado Themístocles Sampaio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.201/99, que ora relatamos, objetiva privilegiar as famílias de agricultores sem terras cujos chefes sejam idosos, destinando-lhes uma cota das parcelas nos projetos de reforma agrária.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda pelo nobre Deputado Nilson Mourão, do PT do Acre, propondo a supressão do artigo 1º do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os motivos humanitários que levaram o nobre Deputado Oliveira Filho a propor o presente projeto de lei, cumpre-nos a obrigação de sugerir sua rejeição, sem que, com isso, venhamos a descuidar dos aspectos sociais, econômicos e humanitários que, há séculos, envolvem as figuras do trabalhador rural sem terra. Na nossa vida de homem público, iniciada no MDB, em 1966, sempre tivemos presente as agruras do camponês,

sobretudo em meu Estado, o Piauí, infelizmente, um dos mais pobres desta nação. E esta é uma alegria verdadeira, conquistada pela nossa sensibilidade.

Todavia, se, por um lado, deve-se louvar a iniciativa deste projeto, porque busca a garantia de melhores condições de vida da população rural desvalida, por outro, impõe-se-nos a obrigação de impedir que, com ele, se crie perigosa discriminação entre idoso rural e idoso urbano. Trabalhadores idosos, urbano ou rural, merecem a mesma consideração, o mesmo zelo e idêntica proteção do Estado. Inaceitável, portanto, a dicotomia que se pretende, mesmo que involuntariamente, criar com o Projeto de Lei nº 1.201/99.

Há quem levante aspectos de inconstitucionalidade e injuridicidade no projeto que ora discutimos. Preferimos, entretanto, porque esta não é a sede adequada, a eles não acenar. Atemo-nos aos aspectos de mérito desta Comissão. E, nesse sentido, ainda a favor da rejeição da matéria ora discutida e votada, lembramos aos nossos pares que já existe na legislação pertinente, a Lei nº 8.629/73, conhecida como Lei Agrária, disposições relativas à ordem de preferência para recebimento de parcelas em programas de reforma agrária. E, anotamos, a ordem definida, fruto da experiência vivenciada por técnicos envolvidos com o meio rural, privilegia não a família com chefe idoso, mas a família numerosa. E essa nos parece a diretriz correta.

No que concerne à única emenda apresentada, queremos deixar consignado que ela vem ao encontro da rejeição que propomos, haja vista que suprime o único artigo que compõe o projeto. Portanto, de forma tortuosa, propõe, também, a rejeição do projeto.

Diante de todo o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.201, de 1999, concitando os membros desta Comissão a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Themístocles Sampaio
Relator